



RELATÓRIO DE JULGAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CO 58/2024

Número do Processo - SEI
202400005029486

2. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O objeto da presente é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação da pavimentação asfáltica da PPD, TWY e Pátio do Aeródromo de Goiatuba, no Estado de Goiás, no âmbito da GOINFRA.

2.2. Realizada em 29/11/2024 a sessão pública para abertura da licitação. Considerando que o presente certame teve uma fase invertida, as documentações de habilitação foram as primeiras a serem analisadas. As empresas/consórcios: 1. Castelo Construções e Administração de Obras Ltda., CNPJ: n.º 00.894.402/0001-87; e 2. Pavsantos Construtora Ltda., CNPJ n.º 03.575.041/0001-02, apresentaram suas documentações, as quais serão objeto de análise do presente relatório.

2.3. Diante disso, prossegue-se com a análise das documentações das empresas mencionadas, conforme os requisitos de habilitação previstos no edital.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Álvaro Otávio Dantas Maia
Pavsantos Construtora Ltda	Cláudio Evangelista dos Santos

3.3. Após a verificação da situação das licitantes, constatou-se que nenhuma das empresas, bem como seus sócios majoritários, possui sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, bem como nos termos do capítulo 6 do edital.

4.2. Para a habilitação do licitante, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração de sua capacidade de cumprir o objeto da licitação, divididos em:

4.2.1. Habilitação jurídica (nos termos do item 6.7 do edital);

4.2.2. qualificação técnica (nos termos do item 6.10 do edital);

4.2.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as fazendas públicas estaduais, distrital e municipais (nos termos do item 6.8 do edital); e

4.2.4. qualificação Econômico-Financeira (nos termos do item 6.9 do edital).

4.3. A documentação exigida para atender aos itens **4.2.1**, **4.2.3** e **4.2.4** poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC com situação homologada no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Finalidade da Análise

5.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, especialmente o item 6.16.

5.2. Das análises das empresas

5.2.1. Conformidade com o item do Edital - Ato Constitutivo e Documentos Complementares

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
---------	-------------

Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Apresentou a 23ª alteração contratual, conforme consta às fls. 23 a 27, devidamente assinadas e averbada na JUCEG.
Pavsantos Construtora Ltda	Apresentou a 31ª alteração contratual, conforme consta às fls. 05 a 11, devidamente assinadas e averbada na JUCEG.

5.3. Após análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, constatou-se que todas atenderam às exigências estipuladas no edital. Verificou-se a conformidade dos documentos constitutivos, bem como o devido registro das empresas, em consonância com os requisitos legais. Dessa forma, conclui-se que todas as concorrentes estão aptas a participar do certame, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública, sendo consideradas aptas quanto à regularidade jurídica.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA. No caso de consórcios, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado para comprovação da experiência técnica exigida.

6.4. Da análise das empresas

6.4.1. É relevante destacar que a verificação da qualificação técnica, operacional e profissional **foi realizada pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR)**, conforme o Relatório de Análise dos Atestados Técnicos, ANEXO I do presente documento. A análise foi conduzida em estrita observância às diretrizes do edital, especialmente ao item 6.10. Conforme detalhado no relatório anexo. O relatório da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR) detalha a análise das qualificações técnicas das empresas que participaram da licitação para a execução das obras de implantação da pavimentação asfáltica da PPD, TWY e Pátio do Aeródromo de Goiatuba, no Estado de Goiás. O processo envolveu a verificação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas por cada licitante, conforme as exigências do edital. A análise focou na comprovação de experiência em serviços similares, com base em itens de maior relevância e o resultado das análises foi o seguinte:

6.4.1.1. Empresa **Castelo Construções e Administração de Obras Ltda**

6.4.1.1.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias analisou a habilitação técnica da empresa Castelo Construções e Administração de Obras LTDA, conforme previsto no item 6.10 do Edital nº 058/2024 e em alinhamento com o Art. 67 da Lei nº 14.133/21. O foco foi verificar a capacidade técnica da empresa com base nos itens mais relevantes para a execução do objeto licitado. Durante a análise, constatou-se que, embora a empresa tenha atendido às exigências mínimas para o item "Estabilização – Solo – Cimento – Pista", ela **não conseguiu comprovar os quantitativos requeridos para o item "Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ"**. Essa insuficiência documental resultou no não atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. Diante disso, a Diretoria concluiu que **a empresa não atendeu aos critérios de habilitação técnica** e, portanto, não está apta a prosseguir no processo licitatório. (ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 06).

6.4.1.2. Empresa **Pavsantos Construtora Ltda**

6.4.1.2.1. Quanto à concorrente Pavsantos Construtora LTDA., a DOR no decorrer da análise, relatou que foi constatado que a empresa conseguiu comprovar os quantitativos exigidos para o item "Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ". **No entanto, não apresentou documentação suficiente para atender às exigências mínimas do item "Estabilização – Solo – Cimento – Pista"**. Em razão dessa insuficiência, a Diretoria concluiu que a empresa Pavsantos Construtora LTDA não atendeu aos critérios de habilitação técnica previstos no edital, sendo considerada inapta para prosseguir no processo licitatório. (ANEXO I - Relatório Técnico, pág. 07).

6.5. Após a análise dos documentos apresentados, a Diretoria concluiu que nenhuma das empresas licitantes, Castelo Construções e Administração de Obras LTDA e Pavsantos Construtora LTDA, atendeu aos critérios de habilitação técnica exigidos no edital para a obra de implantação da pavimentação asfáltica do Aeródromo de Goiatuba. Ambas foram consideradas **não habilitadas**. Por fim, o relatório foi encaminhado à GELIC para os procedimentos cabíveis e para apreciação de eventuais alegações adicionais.

7. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

7.2. Finalidade dos Critérios:

7.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

7.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES

Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	A empresa apresentou o CNPJ e os cadastros de contribuinte estadual e municipal, comprovando sua regularidade e atuação compatível com o objeto da licitação (págs. 30 a 33).
Pavsantos Construtora Ltda	Comprovou sua regularidade, conforme documentos anexados às págs. 12 a 15

7.4. Quanto à **Regularidade Fiscal (Federal, Estadual¹ e Municipal)**:

7.4.1. ¹As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	A regularidade fiscal foi comprovada por meio das certidões anexadas às págs. 34 a 36, devidamente verificadas.
Pavsantos Construtora Ltda	Comprovou a regularidade fiscal, conforme certidões anexadas às págs. 16 a 18, devidamente verificadas.

7.5. Quanto à **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 37.
Pavsantos Construtora Ltda	Situação regular, conforme certificado apresentado na pág. 19.

7.6. Quanto à **Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Não há registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 38).
Pavsantos Construtora Ltda	Não possui registro de inadimplência no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (pág. 20).

7.7. Após análise, constatou-se que as licitantes cumpriram todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitadas, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

8. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

8.2. Finalidade dos Critérios:

8.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

8.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Não há nenhuma ocorrência desfavorável à empresa, quanto à falência e concordata, recuperação judicial, conforme atestado pela certidão anexada à fls. 39.
Pavsantos Construtora Ltda	Nada consta em desfavor da empresa, conforme certidão anexada à fls. 21 a 23.

8.4. Quanto ao Balanço Patrimonial (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	A empresa disponibilizou suas demonstrações contábeis em formato digital, referente apenas ao exercício de 2023 , conforme páginas 41 a 88.
Pavsantos Construtora Ltda	A empresa apresentou suas demonstrações contábeis no formato digital, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (págs. 24 a 40).

8.5. Quanto à Garantia de Proposta:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	Foi apresentado o comprovante da garantia, consoante a apólice n. 03-0775-0333267 (págs. 89 a 103), conforme os requisitos estabelecidos no edital.
Pavsantos Construtora Ltda	Apresentou comprovante da garantia, conforme apólice de n.º 012792024000107757025942 (págs. 41 a 58), nos termos exigidos no edital.

8.6. Quanto ao Patrimônio Líquido Mínimo

8.6.1. Após a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, constatou-se que ambas as empresas, Castelo Construções e Administração de Obras LTDA e Pavsantos Construtora LTDA, demonstraram possuir patrimônio líquido superior ao valor mínimo exigido no edital. Essa comprovação

atesta a regularidade de ambas as licitantes no que se refere ao requisito de qualificação econômico-financeira. Portanto, ambas atenderam plenamente a essa exigência específica do processo licitatório.

9. DA CONCLUSÃO

09.1. Após a análise detalhada de toda a documentação apresentada pelas empresas e considerando rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, concluiu-se que as licitantes não atenderam integralmente às exigências previstas. O resumo dos resultados está apresentado no quadro abaixo.

EMPRESA	STATUS	RAZÕES
Castelo Construções e Administração de Obras Ltda	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.4.1.1. deste relatório.
Pavsantos Construtora Ltda	INABILITADA	Não cumpriu os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, conforme descrito no item 6.4.1.2 deste relatório.

10. ANEXOS

10.1. Compõem o presente relatório o seguinte anexo:
10.1.1. ANEXO I - Relatório Técnico.

INARA LIMA FERNANDES
Agente de Contratação

Goiânia, 06 de dezembro de 2024.
Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA, Agente de Contratação**, em 06/12/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68209287** e o código CRC **FD2CE890**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005029486



SEI 68209287